PROJETO DE LEI Nº 08/2017

"Altera dispositivos da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009 que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador será dirigido à iniciativa pública e à iniciativa privada para abertura de vagas-estágio.

Parágrafo único. A entidade concessora do estágio, arcará com o valor da bolsa-estágio e, ainda, com o restante dos encargos descritos nesta lei."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante selecionado e as partes concedentes (Governo Municipal de Lindóia, por meio da Diretoria Municipal de Gabinete, e entidade concessora do estágio), com interveniência obrigatória da instituição de ensino."

Art. 3º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A participação das instituições públicas e privadas no Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador dar-se-á mediante o registro de vagas para estágio, por elas ofertadas, na Central de Captação de Vagas, obedecendo ao limite máximo permitido pelo Programa."

Art. 4º O § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Caberá exclusivamente às instituições concedentes do estágio a aprovação do estagiário."

Art. 5º O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O pagamento da bolsa-estágio deverá ser feito pela instituição concedente do estágio até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de competência."

Art. 6º O inciso II do parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - quando a bolsa-estágio for remunerada na forma de cheque, a instituição concedente do estágio disponibilizará tempo hábil ao estagiário para o desconto imediato do cheque."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2017.

Bruno Fischer Tardelli
Vereador TARDELINHO
1º Secretário

Ademir Domingos do Couto
Vereador Vice Presidente

Marcelo Bueno Loiola
Vereador 2º Secretário

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Presidente da Câmara

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 12/06/2017
Protocolo nº 217/2017
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposta o intuito de adequar a Lei Municipal nº 1.135/2009 a fim de possibilitar aos órgãos do poder público participarem do referido programa casso assim o queiram.

Atualmente, verifica-se, pelas regras instituidoras do *Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador* - ***PROCEJOV***, que o mesmo é voltado à concessão de estágios a entidades privadas apenas.

Contudo, mesmo assim, tem-se observado que o próprio Poder Executivo Municipal tem recrutado estagiários através do referido programa, conforme comprova a anexa documentação encaminhada pela municipalidade lindoiana.

Por essa razão, pretende-se com este projeto de lei, além de autorizar futuras contratações de estagiários, regularizar a situação dos estagiários que hoje já se encontram em atividade junto ao Poder Executivo Municipal.

Nesse contexto, rogamos o apoio dos demais edis para que aprovem a presente proposição em plenário.

Atenciosamente,

Bruno Fischer Tardelli
Vereador TARDELINHO
1º Secretário

Ademir Domingos do Couto
Vereador Vice Presidente

Marcelo Bueno Loiola
Vereador 2º Secretário

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Presidente da Câmara

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

Ofício nº 92/2017 -GP

JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Lindoia, 27 de abril de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Pedindo *"vênia"* para, com base na praticidade, prestarmos informações em um ofício (documento) sobre as questões suscitadas nos Requerimentos de nºs. 22/2017; 23/2017; 24/2017; 27/2017 e 28/2017, encaminhados ao Executivo Municipal através do ofício nº 33/2017, emanado desse Legislativo.

Assim é que, depois de concedida a permissão, passaremos a abordar o tema tratado no **REQUERIMENTO Nº 22/2017** que se refere à construção do Centro de Informação ao Turista. Neste passo há de ser assinalado **que o convênio foi firmado no valor de R$ 1.624.121,81 e, pago por obra não realizada o valor de R$ 1.291.617,94, até 31/12/2012, significando que ocorreu o pagamento irregular que corresponde: 33% (obra executada) e 68% (pago por obra inexecutada)**.

Frise-se, pois, que a obra se encontrava estancada quando o atual gestor assumiu o cargo e foi motivo, inclusive, de debate na Corregedoria do Estado de São Paulo, bem com instaurado Inquérito Civil sob nº 176/2012, pela Promotoria de Justiça de Águas de Lindoia.

Seguem em anexo, as cópias reprográficas que dão sobeja sustentação ao asseverado neste tópico, vale dizer,ao Requerimento nº 22/2017, acrescentando, porém, que possivelmente abre-se espaço para uma gestão fraudulenta.

Passemos, pois, a prestar informações no tocante ao **REQUERIMENTO de Nº 23/2017** o qual indaga sobre as obras da Estação de Tratamento de Água (ETA).

Trata-se de assunto que já foi encaminhado a Procuradoria da República e instaurada a ação civil pública sob nº 0000121-79.2014.4.03.6123 visando o ressarcimento dos danos provocados ao erário pelo ex-Prefeito José Justino Lopes, que responde solidariamente com a empresa Marquezin e o Engenheiro da época Edson Luiz Volpini, portanto, improbidade administrativa.

Vale lembrar, por oportuno e de importância impar com escopo esclarecedor, que foi oferecida e recebida a denúncia contra os três protagonistas do evento, portanto, réus no processo crime sob nº 0001118-91.2016.4.03.6123.

O processo tem seu trânsito perante a Justiça Federal, visto que, obra conveniada com a FUNASA, órgão da União.

Há de ser realçado, no que se refere a esta obra, sério risco do Município ter de devolver o recurso por falta de regularidade na execução, inclusive, com pagamento a maior do que foi executado. Lembrem-se, com todos os acréscimos legais.

Para que não paire dúvidas, ainda que razoáveis, fica fincada a situação das obras consoante notificação da própria FUNASA: houve um descompasso entre a execução física e financeira sendo 31,49% (concluída) e 48,17% (pago).

Percebe-se, por conseguinte, que a ruidosa administração que antecedeu a atual causouprejuízo financeiro ao Município com reflexo em toda a população de Lindoia que ficou privada da receber em sua casa o precioso liquido, pois, se houvesse seriedade nas obras da ETA, estaria ela em funcionamento adequado, como bem merece o povo laborioso deste nosso Município.

Pelo que se verifica no corpo da denúncia apresentada pela Procuradoria da República, imperou a ganância e não o interesse da comunidade.

A obra da ETA foi orçada no valor de R$ 500.000,00, valor pago R$ 249.363,82; esta é a fatídica realidade.

Passemos, pois, a tratar do tema que versa sobre as obras da Praça Getúlio Vargas, informando em primeiro lugar que o caso se encontra *"sub judice"* com tramitação perante o Juízo de Direito da Comarca de Águas de Lindoia, visto que, o recurso financeiro é de origem estadual.

As gritantes irregularidades encontradas na obra da indigitada Praça foram apontadas pela Administração no âmbito do Tribunal de Contas e da Corregedoria Estadual. Vale esclarecermos, que a ação de ressarcimento ao erário proposta contra o ex-Prefeito foi convertida em ação civil intervenção do Ministério Público - Promotoria de Águas de Lindoia, daí, o orgão figurar no polo ativo da relação processual.

Neste caso, estão envolvidos, portanto, respondendo processo, a Empresa Marquezin; o ex-Prefeito José Justino Lopes e Edson Luiz Volpini na época Diretor de Obras do Município, daí, responsabilidade solidária.

Instou-se, também, o Ministério Público Estadual, sobre a possibilidade de eventual crime na esfera do Decreto Lei 201 - ainda em fase de instauração.

Para que se tenha uma ideia dos danos produzidos nesta obra, vale dizer, da Praça, informamos os dados a seguir elencados, a saber:

Valor do convênio R$ 1.752.717,97; valor pago até 31/12/2012 - 1.644.337,27;

Percentual de serviço efetivamente concluído 50,15% - Percentual de serviço paralisado 49,85% - **Percentual deserviços empenhados e pagos 90,73%.**

Em singelo cálculo **foi pago a maior R$ 735.356,56, (sem serviço feito),** o que significa a existência de forte indício de fraude, todavia, é isto que se discute nos autos da ação proposta, entre outros atos também praticados em desfavor do erário do Município.

No tocante ao custo para conclusão dessas obras, o cálculo além de complexo, tem custos significativos que o

tesouro, nesta crise financeira reconhecida, não tem a capacidade para sustentar.

De outra sorte a farta documentação encartada ao presente, dá mostra soberba do aqui condensado, contudo, um simples exame nela (documentação), afasta qualquer dúvida sobre o tema tratado.

Percorreremos desta feita, o caminho que se procura elucidar naquilo que vem estampado no **REQUERIMENTO Nº 27/2017**, e, para tanto, juntamos o rol dos beneficiários, visto que, o tema já foi tratado anteriormente, contudo, ao nosso sentir, houve dificuldades em se consultar o Portal da Transparência (o Executivo extraiu do Portal a relação sem qualquer embaraço).

Envolve-se agora aquilo que é objeto do **REQUERIMENTO Nº 28/2017**, cuja informação vem gravada na inclusa documentação que é o rol dos convocados.

Assim é que com a devida venia, apresentamos as informações requeridas por essa Câmara Municipal, robustecidas pela documentação anexada, demonstrando destarte a limpidez na satisfação naquilo que é objeto dos requerimentos e o dever do bem informar.

Para finalizarmos, convictos de que as informações foram prestadas, ao ensejo renovamos a Vossa Excelência e a todos os Ilustres Vereadores, o nossos protestos de estima e consideração.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 27/04/2017
Protocolo nº 199/2017
SECRETARIA

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS.
MD Presidente da Câmara Municipal de
LINDOIA-SP.

SETOR PÚBLICO - PREFEITURA

PROCEJOV	SETOR DE TRABALHO	RG	CPF	INÍCIO DE TRABALHO	D. N.
LETÍCIA MARIA GUERRA CÓZARO	EMEF "Prof. Iracema de Souza Freitas" – tarde	57.119.653-6	485.825.358-99	11/05/2015	23/06/99
RODRIGO GODOI DO CARMO	Acessa SP - tarde	58.209.560-8	495.401.608-80	22/09/2015	20/05/99
LAYS BEZERRA COSTA DOS SANTOS	Creche Edward Bernardi	59.234.075-2	446.895.808-12	13/04/2016	01/07/99
JÚLIA MARIA DE TOLEDO	PRONTO ATENDIMENTO	60.596.321-6	424.372.438-52	01/03/2017	30/11/00
JÚLIA DE SOUZA RISCHIOTO	Crás	55.194.052-9	380.929.518-37	06/04/2017	15/11/01

EMPRESAS PRIVADAS

PROCEJOV	SETOR DE TRABALHO	RG	CPF	INÍCIO DE TRABALHO	D. N.
HELENA MARIA DE FREITAS DINIZ RUFINO	Imobiliária Lindóia	18.234.436	497.476.298-28	11/05/2015	30/07/00
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	Mercado Orrú	53.275.827-4	487.228.878-57	03/08/2015	11/10/99
VICTOR AZEVEDO ALVES	VOCÊ VENCEDOR	58.592208-1	520.138.658-05	02/01/2017	04/05/01
WALTER FELIPE DIVINO BERCHEZ	Qualy Rações	MG-20.513.015	701.732.466-80	03/04/2017	04/09/01